



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 462/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário «4 de Julho», situada no Município do Chitato, Província da Lunda-Norte, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 463/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga o Decreto Executivo n.º 202/12, de 6 de Junho.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 537/16:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «NEUCE — Indústria de Tintas de Angola, Lda.», no valor de USD 2.211.080,25, no Regime Contratual Único, e atribui o estatuto de Investidor Privado à sociedade de direito angolano «NEUCE — Indústria de Tintas de Angola, Lda.».

Despacho n.º 538/16:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «AP Foods, Lda», no valor de USD 8.025.000,00, no Regime Contratual Único, e atribui o estatuto de Investidor Privado à José Paulo de Almeida Van-Dünem, Shaneabbras Sajjad Hemani e Akhram Ebrahim Delpol Chakar.

Despacho n.º 539/16:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Popular Juice Industries (Su), Lda.», no valor de USD 2.000.000,00, no Regime Contratual Único, e atribui o estatuto de Investidor Privado à sociedade comercial do Paquistão «Popular Juice Industries (PVT) Ltd».

Ministério da Educação

Despacho n.º 540/16:

Subdelega pelos poderes a Ramiro José João, Director do Gabinete dos Recursos Humanos para assinar os Contratos Administrativos de Provimento dos candidatos seleccionados para a cobertura de vagas do Ensino Secundário do Sector da Educação, na Província do Namibe.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 541/16:

Designa Suzana Sousa e Paula Nascimento como curadoras do Pavilhão de Angola na 57.ª Bienal Internacional de Exibição de Artes de Veneza, Edição 2017.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 462/16 de 30 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário «4 de Julho», situada no Município do Chitato, Província da Lunda-Norte, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.512 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2016.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escrivário-Dactilógrafo	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	4
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 463/16 de 30 de Novembro

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 221/14, de 28 de Agosto, torna-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, nos termos do disposto na alínea b), n.º 2 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Com o presente Diploma passa o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a dispor, em termos de estrutura, dos meios adequados à realização das suas atribuições constantes do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogado o Decreto Executivo n.º 202/12, de 6 de Junho.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Educação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Pinda Simão*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA — GEPE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico de carácter transversal que se ocupa da preparação de medidas de políticas e estratégicas do Sector, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços, a orientação e coordenação da actividade de estatística.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder ao diagnóstico do sistema de direcção, administração, gestão e planeamento;
- b) Propor e acompanhar a execução da estratégia e da política de desenvolvimento e proceder à avaliação global do Ministério da Educação;
- c) Coordenar e dinamizar a estatística do Sistema de Informação e Gestão da Educação;
- d) Participar no estudo e na elaboração de propostas das linhas de orientação da política do Ministério;
- e) Avaliar os recursos disponíveis e elaborar a programação necessária para o normal funcionamento do Ministério da Educação, em colaboração com os diferentes Departamentos Ministeriais;
- f) Elaborar estudos técnico-económicos com vista à melhoria do funcionamento do Ministério;
- g) Coordenar os projectos a realizar com recursos financeiros internos e externos, em estreita colaboração com as demais entidades envolvidas;
- h) Garantir, sempre que necessário, a articulação técnica com serviços de outros sectores;
- i) Definir os modelos de construção de escolas e equipamentos escolares e verificar o seu cumprimento;
- j) Emitir parecer sobre as propostas de construção ou de reparação de escolas públicas e privadas;

- k) Analisar e acompanhar os projectos de execução de obras de instituições escolares públicas;*
- l) Coordenar, analisar e acompanhar o processo relativo às aquisições dos equipamentos;*
- m) Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

**ARTIGO 3.^º
(Director)**

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director que responde pelo cumprimento das tarefas que lhe são acometidas.

2. Ao Director compete em especial:

- a) Organizar, dirigir, coordenar e controlar a actividade das estruturas que constituem o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;*
- b) Acompanhar a execução da estratégia e política do Ministério constantes dos planos de desenvolvimento;*
- c) Orientar, Coordenar e dinamizar o sistema de estatística do Sistema de Educação e Ensino;*
- d) Elaborar o plano anual de actividades e a proposta de orçamento do Ministério da Educação;*
- e) Controlar, coordenar e avaliar a execução do plano e do orçamento do Ministério da Educação;*
- f) Elaborar estudos técnico-económicos com vista à melhoria do funcionamento do Ministério;*
- g) Garantir, sempre que necessário, a articulação técnica com serviços de outros sectores;*
- h) Definir os modelos de construção de escolas e equipamentos escolares e verificar o seu cumprimento.*

**CAPÍTULO II
Da Organização**

**SEÇÃO I
Da Organização em Geral**

**ARTIGO 4.^º
(Estrutura)**

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem a seguinte estrutura:

1. Órgãos de Apoio Técnico e Consultivo:
Conselho de Direcção.

2. Órgãos Executivos:

- a) Departamento de Estudos e Estatística;*
- b) Departamento de Planificação;*
- c) Departamento de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino.*

**SEÇÃO II
Da Organização em Especial**

**ARTIGO 5.^º
(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão técnico consultivo e deliberativo da operacionalidade do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, delineando tarefas e actividades, em conformidade com as suas atribuições estatutárias, nas questões de planificação, gestão, coordenação e disciplina dos órgãos que o compõem.

2. O Conselho de Direcção é constituído pelo Director que o preside e pelos chefes de departamento e reúne pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade.

**ARTIGO 6.^º
(Departamento de Estudos e Estatística)**

1. O Departamento de Estudos e Estatística é a estrutura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a quem compete, para além das funções consignadas no artigo 2.^º do presente Regulamento realizar as tarefas:

- a) Elaborar estudos prospectivos, de carácter geral ou parcelar, sobre a evolução do sistema educativo, articulando com os demais serviços a elaboração dos estudos prospectivos especializados;*
- b) Participar na elaboração de estudos que tenham por finalidade a apresentação de propostas sobre as linhas de orientação da política do Ministério;*
- c) Elaborar estudos técnico-económicos com vista à melhoria do funcionamento do Ministério da educação, incluindo o diagnóstico funcional e organizacional do sistema de direcção, administração, gestão e planeamento;*
- d) Elaborar estudos económicos sobre custos e financiamento da educação;*
- e) Acompanhar e participar em outros estudos relacionados com o Sistema de Educação.*
- f) Produzir e analisar a informação estatística da educação e da formação, no quadro do sistema estatístico nacional nas áreas de intervenção do Ministério da Educação, assegurando a sua disponibilidade nos adequados suportes;*
- g) Dirigir, coordenar, produzir, analisar e divulgar a informação estatística no sistema de informação e gestão da educação através dos instrumentos adequados e informatizados.*

2. O Departamento de Estudos e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento directamente subordinado ao Director do Gabinete a quem responde pelo cumprimento das tarefas do seu âmbito.

**ARTIGO 7.^º
(Departamento de Planificação)**

1. O Departamento de Planificação é a estrutura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a quem compete, para além das funções consignadas no artigo 2.^º deste Regulamento, realizar as seguintes tarefas:

- a) Elaborar estudos de diagnóstico do sistema funcional e organizacional de direcção, administração, gestão e planeamento, recomendar e propor;*
- b) Elaborar os instrumentos de planeamento e avaliação global das políticas e programas do Ministério da Educação e acompanhar a execução da estratégia e da política de desenvolvimento;*
- c) Participar na elaboração do Plano de Actividades e Orçamento anual e dos relatórios de execução;*
- d) Acompanhar a avaliação dos recursos disponíveis e elaborar a programação necessária para o normal*

- funcionamento do Ministério da Educação, em colaboração com os diferentes Departamentos Ministeriais;
- e) Acompanhar e coordenar os projectos a realizar com recursos financeiros internos e externos, em estreita colaboração com as demais entidades envolvidas, garantindo a articulação técnica com serviços de outros sectores.

2. O Departamento de Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento directamente subordinado ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a quem responde pelo cumprimento das tarefas do seu âmbito.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino)

1. O Departamento de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino é a estrutura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a quem compete, para além das funções consignadas no artigo 2.º deste Regulamento, realizar as seguintes tarefas:

- a) Definir os modelos de construção de escolas e equipamentos escolares e verificar o seu cumprimento;
- b) Emitir parecer sobre as propostas de construção ou de reparação de escolas públicas e privadas;
- c) Analisar, acompanhar e supervisionar os projectos de execução de obras de instituições escolares públicas;
- d) Coordenar, analisar e acompanhar o processo relativo às aquisições dos equipamentos;
- e) Elaborar e definir os equipamentos e meios de ensino para o apetrechamento das instituições escolares públicas;
- f) Coordenar, analisar e acompanhar os projectos de aquisição de equipamentos escolares.

2. O Departamento de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino é dirigido por um Chefe de Departamento directamente subordinado ao Director do Gabinete de Estudos,

Planeamento e Estatística a quem responde pelo cumprimento das tarefas do seu âmbito.

ARTIGO 9.º (Secretaria)

A Secretaria é o órgão do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, responsável pela gestão e apoio administrativo nos domínios de recepção, tratamento da documentação assim como o património competindo-lhe o seguinte:

- a) Organizar os processos individuais dos quadros e pessoal da Direcção;
- b) Controlar a efectividade de serviço e o cumprimento da disciplina laboral de todos os trabalhadores da Direcção;
- c) Planificar as férias do pessoal da Direcção;
- d) Tratar de todo o expediente relacionado com concretização do plano de deslocação do pessoal da Direcção;
- e) Acompanhar a evolução da formação do pessoal administrativo e informar sobre o seu nível de aptidão;
- f) Organizar em colaboração com a estrutura competente da Direcção Nacional, as actividades sociais da Direcção;
- g) Assegurar as relações entre os restantes órgãos;
- h) Realizar outras tarefas que superiormente lhe forem confiadas.

CAPÍTULO III Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 10.º (Quadro de pessoal e organograma)

1. O pessoal técnico e administrativo é provido de acordo com a legislação em vigor.

2. O quadro de pessoal do regime geral e especial, bem como o organograma do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística são os constantes nos Anexos I e II que é parte integrante do presente Regulamento Interno.

ANEXO I

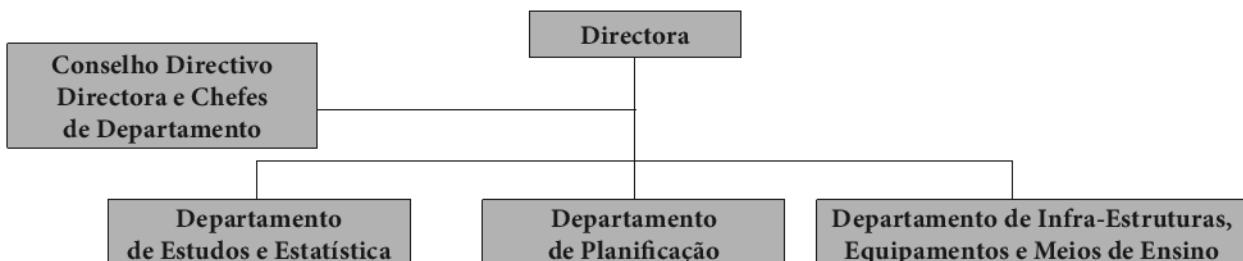
Quadro do Pessoal do Regime da Carreira Geral a que se refere o artigo 9.º do Regulamento que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Lugares Criados	Lugares Providos
Direcção		Director Nacional e Equiparado		1	1
Chefia		Chefe de Departamento		3	1
		Chefe de Secção			
Técnico	Técnica Superior	Assessor Principal			
		1.º Assessor			
		Assessor		3	3
		Técnico Superior Principal		3	3
		Técnico Superior de 1.ª Classe		2	2
		Técnico Superior de 2.ª Classe		2	2
	Técnica	Especialista Principal			
		Especialista de 1.ª Classe			
		Especialista de 2.ª Classe			
		Técnico de 1.ª Classe			
		Técnico de 2.ª Classe			

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Lugares Criados	Lugares Providos
Técnico	Técnica Média	Técnico de 3.ª Classe			
		Técnico Médio Principal de 1.ª Classe			
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe			
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe			
		Técnico Médio de 1.ª Classe		1	1
		Técnico Médio de 2.ª Classe			
		Técnico Médio de 3.ª Classe			
Total Pessoal Técnico				15	13
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal		1	1
		1.º Oficial Administrativo			
		2.º Oficial Administrativo		1	1
		3.º Oficial Administrativo			
		Aspirante			
		Escriturário-Dactilógrafo			
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal			
		Tesoureiro de 1.ª Classe			
		Tesoureiro de 2.ª Classe			
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal			
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe			
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe			
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal			
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe			
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe			
	Telefonista	Telefonista Principal			
		Telefonista Principal de 1.ª Classe			
		Telefonista Principal de 2.ª Classe			
Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Auxiliar Administrativo Principal			
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe			
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe			
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		1	1
		Auxiliar de Limpeza 1.ª Classe			
		Auxiliar de Limpeza 2.ª Classe			
	Operário	Operário Qualificado de 1.ª Classe			
		Operário Qualificado de 2.ª Classe			
		Encarregado		2	2
		Operário Não Qualificado de 1.ª Classe			
		Operário Qualificado de 2.ª Classe			
Total do Pessoal Administrativo e Auxiliar				5	5

ANEXO II

Organograma



MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 537/16 de 30 de Novembro

Considerando que a NEUCE — Indústria de Tintas de Angola, Limitada é uma pessoa colectiva de direito angolano, Investidora Interna, entidade residente cambial, com sede em Luanda, Zona do Pólo Industrial de Viana, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro (Regulamento da Lei de Investimento Privado), uma proposta de Investimento Privado a realizar na República de Angola, considerada relevante para a indústria de materiais de construção;

Considerando que, no âmbito desta proposta, a Investidora Interna pretende expandir uma unidade fabril vocacionada ao fabrico de tintas, vernizes, diluentes, revestimentos, produtos e sistemas de impermeabilização e isolamento térmico;

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente diversificação da economia, construção de infra-estruturas económicas e sociais e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro (Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado), a Ministra da Indústria emite o seguinte Despacho:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «NEUCE — Indústria de Tintas de Angola, Limitada», no valor de USD 2.211.080,25 (dois milhões e duzentos e onze mil e oitenta dólares dos Estados Unidos e vinte e cinco cêntimos), no Regime Contratual Único.

2.º — É atribuído o Estatuto de Investidor Privado a sociedade de direito angolano NEUCE — Indústria de Tintas de Angola, Limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Lei Investimento Privado).

3.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2016.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*

CONTRATO DE INVESTIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E NEUCE — INDÚSTRIA DE TINTAS DE ANGOLA, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pelo Ministério da Indústria, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 3.º andar, neste acto representado por José Afonso Gama Sala, na qualidade de Director da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, com poderes para o acto, devidamente mandatado pela Ministra da Indústria;

E

NEUCE — Indústria de Tintas de Angola, Limitada, pessoa colectiva de direito angolano, Investidora Interna, entidade residente cambial, com sede social na Zona do Polo Industrial de Viana, Município de Viana e Província de Luanda — Angola, representada por Domingos Luís Pedro com poderes legais para o acto.

O Estado e o Investidor Privado, quando referidos conjuntamente serão designados por Partes.

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Lei do Investimento Privado, a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, junto do Ministério da Indústria (UTAIP) é o órgão do Estado responsável pelo sector de actividade dominante do presente Projecto de Investimento Privado, encarregue pela aceitação, condução e aprovação;

A NEUCE — Indústria de Tintas de Angola, Limitada pretende por via do presente Contrato obter a autorização para realizar um aumento de Investimento;

O Projecto de Investimento deve seguir o regime processual único do Investimento Privado, que corresponde ao Regime Contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da Lei do Investimento Privado;

É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor Privado e é intenção deste cumprir integralmente com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei;

Animadas pelo propósito da concretização do Projecto, as Partes acordam, livremente e de boa-fé e no seu interesse recíproco, celebrar o presente Contrato de Investimento Privado, que será regido pelos considerandos acima, bem como pela Lei do Investimento Privado e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

- a) «*Cláusulas*»: Os artigos deste Contrato de Investimento, excluindo os considerandos;
- b) «*Contrato de Investimento*»: O presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- c) «*NEUCE — Indústria de Tintas de Angola, Limitada*» — Investidora Interna;
- d) «*Data Efectiva*»: Data da assinatura do Contrato de Investimento;
- e) «*Lei do Investimento Privado*»: Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto;
- f) «*Regulamento da Lei de Investimento Privado*» — Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro;
- g) «*UTAIP-MIND*» — Unidade Técnica de Apoio do Investimento Privado, junto ao Ministério da Indústria.

2. Para além das definições constantes do número anterior, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 4.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nessa lei.